



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/184 (CONTPROG-TV)**

**Participação de Piménio Ferreira contra a TVI – Programa “Você na TV”**

Lisboa  
17 de agosto de 2016

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2016/184 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participação de Piménio Ferreira contra a TVI – Programa “Você na TV”

#### **I. Participação**

1. A 06 de novembro de 2015 deu entrada na ERC uma participação de Piménio Ferreira contra a TVI, designadamente o programa “Você na TV” e o espaço “Crónica Criminal”, transmitido a 04 de novembro de 2015.
2. Piménio Ferreira desaprova as palavras do “comentador convidado, Manuel Rodrigues, inspector-chefe da Polícia Judiciária, no espaço “Crónica Criminal” considerando-as “aviltantes contra a dignidade da pessoa humana”. São comentários que considera de discriminação étnica ao versarem sobre considerações como “certos grupos e etnias” “viverem acima da Lei”; “acusando indivíduos pertencentes a “certos grupos e etnias” de não serem “civilizados” e ainda associar a violência, o desrespeito pelo próximo e a falta de civismo... à cultura de “certos grupos ou etnias”. Em suma, do “início ao fim é notório o tom preconceituoso e desrespeitoso nas palavras do Sr. Inspetor, sem que tenha havido qualquer tipo de direito de contradição ou moderação nas suas palavras.”

#### **II. Defesa do Denunciado**

3. Por ofícios, de 16 de novembro de 2015, ao presidente do conselho de administração da TVI e ao diretor de programação da TVI – Televisão Independente, S. A., foi solicitado que se pronunciassem.
4. Em resposta, a 12 de dezembro de 2015, a direção de assuntos jurídicos da TVI começa por salientar os elementos que considera reportarem ao não preenchimento dos requisitos legais do requerimento inicial apresentado à ERC.
5. Num segundo momento, e naquilo que concerne o conteúdo da participação apresentada à ERC, o denunciado considera que o programa não viola “a dignidade da pessoa humana, nem incitou

ao ódio racial ou gerado pela origem étnica, em violação do disposto no artigo 27.º, ns. 1 e 2 da Lei da Televisão”.

- 6.** O denunciado transcreve as intervenções dos quatro participantes no espaço “Crónica Criminal” do programa “Você na TV”, designadamente dos dois convidados, Manuel Rodrigues e António Maria Pereira, e os apresentadores Manuel Luís Goucha e Cristina Ferreira, após a reportagem com direto.
- 7.** No que respeita o discurso proferido pelo comentador residente, e restantes, a transcrição diz o seguinte:

Manuel Luis Goucha	Muito obrigado Ticiãna
Cristina Ferreira	Manel?
Manuel Rodrigues	Olhe, eh... isto é absolutamente preocupante. É, é preocupante porque nós... nós pensamos que vivemos num país civilizado e por vezes há sinais que mostram que estamos tão longe da civilização que até assusta. Eh... ainda há no nosso país pessoas que acham que podem fazer aquilo que lhes apetece. Autoridades, respeito pelo próximo, cidadania, são tudo situações que estão à margem para essa gente. Funcionam como lhes apetece e resolvem as coisas com lhes apetece. E pensam que estão acima da lei. E o aborrecido disto é que de facto estão...
Cristina Ferreira	Estão, pois, porque não lhes acontece nada!
Manuel Rodrigues	... porque amanhã estes indivíduos são presos, porque são seguramente e não vai acontecer quase nada a esta gente, porque há aqui uma série de, de disparos, que não resultaram em morte nenhuma...
Cristina Ferreira	...porque não calhou!
Manuel Rodrigues	... porque não calhou, portanto, isto é tudo homicídios tentados, eh, e acabam por, por, por vir p'á rua ou serem, ou serem acusados com penas extremamente leves. E isto é que é preocupante. É nós sabermos que vivemos...
Manuel Luis Goucha	Mas há ali reincidentes, porque já há ali casos, há ali pelo menos uma pessoa que estava presa, que já esteve presa...
Manuel Rodrigues	Claro que sim, mas isto é um problema... eh... eh..., eu já aqui falei, porque porque penso que, que não há que ter receio de o dizer, há determinadas margens de... de... de... ou... ou... grupos, ou etnias que vivem à margem da lei, e... e... funcionam da forma que lhes apetece, e as autoridades pouco conseguem fazer, porque é impossível controlar um grupo de... de indivíduos que se deslocam dentro de um carro e que chegam a um local que está pejado de gente, crianças inclusive, e...
Cristina Ferreira	...começar a disparar.
Manuel Rodrigues	...e disparam repentinamente contra, contra as pessoas. Isto é uma coisa inevitável. A gente pode dizer: "Ah, é preciso prevenção, é preciso polícia na rua"... Ninguém, ninguém consegue evitar uma coisa destas! E isto é se amanhã não existir a retaliação por parte desta gente que agora foi atingida. Que provavelmente é o que vai acontecer! E isto é muito complicado, eh... eh... Lamento que haja...
Cristina Ferreira	Mas não acontece nada a esta gente porquê? Quem é que falha?
Manuel Rodrigues	Falha tudo! Falha, falha realmente o sistema em si, falha a permissão de que haja gente que viva segundo outras regras, regras essas que são atribuídas a uma cultura, que, pronto, tem que ser respeitada, porque é uma cultura diferente e não sei o quê.
Manuel Luis Goucha	Sim, mas disparar não faz parte dessa cultura...
Manuel Rodrigues	Tudo bem, só que depois há factos que exatamente que... que... que fazem parte da... da... do enquadramento legal da, da, da vida em sociedade e que as pessoas têm que estar sujeitas como é óbvio às regras que são comuns para todos. Porque ninguém pode estar sujeito a ir na rua e... e... e ser surpreendido com uma situação de tiroteio na... no... no meio de um bairro, pronto!, em que as pessoas estão, com crianças ao colo, com etc e são atingidas sabe-se lá porquê e por quem, quer dizer, só porque há um indivíduo que a mulher resolveu ir namorar com outro ou ele resolveu arranjar outra e depois então naquela "não és minha, não és de ninguém" e então vai tiroteio acima de toda a gente... Está tudo doido. Quer dizer, acho que aqui é preciso... eu não sei o que fazer num... num... num... num caso destes, porque nós podemos dizer e eu já falei "Ah, prevenção", OK, enfia-se ali a polícia a... a... a vigiar o bairro durante...
Manuel Luis Goucha	Sim, se estivesse lá um polícia, o que é que o polícia podia fazer!?
Manuel Rodrigues	Levava também! Provavelmente! E mais: eh... eh... mesmo que haja uma ação de prevenção, ela pode ser feita, agora, durante uma semana, durante quinze dias. Daqui a um mês é impossível manter um dispositivo policial...
Cristina Ferreira	Claro!
Manuel Rodrigues	...cheio de gente ali no bairro, como é óbvio, não e?! P'tanto, as regras têm, têm, têm que ser mantidas, eh..., é complicado é que estas situações aconteçam e... e lamentável.
Cristina Ferreira	António?
António Marla	Bem, eu subscrevo aquilo que é dito. Tá praticamente tudo dito, não é, eu... a prevenção não se pode realizar com

8. A respeito das palavras de Manuel Rodrigues considera o denunciado que embora "se reconheça que algumas declarações proferidas pelo Exmo. Senhor Manuel Rodrigues possam ser interpretadas como sendo mais polémicas, ainda assim não se pode afirmar que as mesmas contenham qualquer espécie de incitamento ao ódio fundado em qualquer razão, nomeadamente a origem étnica e/ou racial". Vários são os argumentos apresentados pelo denunciado para rejeitar esta participação, contextualizando as afirmações proferidas do seguinte modo:

- a. Salienta-se que é valorizado o sofrimento das vítimas: “Pelo contrário, as mesmas são proferidas no contexto de uma emissão que valoriza claramente o sofrimento das vítimas do ato de violência e, bem assim, o peso da responsabilidade individual dos autores do sucedido.”
  - b. A situação é apresentada como resultado de razões singulares, nomeadamente passionais, e não culturais: “... a situação não é apresentada pela TVI como a manifestação prototípica do comportamento de uma determinada cultura ou etnia, nem tal leitura resulta direta ou indiretamente do tratamento feito da situação, constituindo esta antes uma tragédia individual com repercussões em toda uma comunidade, que ficou a dever-se a razões singulares, concretas e pessoais, nomeadamente de natureza passional – portanto, não culturais ou grupais.”
  - c. Violência explicada do ponto de vista individual e não do grupo: “A violência do facto é explicada pelo contexto *passional* e individual do seu autor – e a TVI procurou clara e especificamente identificar os motivos que a poderiam ter causado na história do seu autor, segundo um prisma marcadamente comportamental e não sociológico.”
  - d. Não há conteúdos discriminatórios: “... não resulta de forma alguma da transcrição acima efetuada que alguém tenha sustentado a posição segundo a qual as pessoas de uma determinada etnia sejam incivilizadas, desrespeitadoras do próximo ou que não sejam cívicas.”
9. No que respeita a ausência de contraditório, o denunciado considera que o apresentador Manuel Luís Goucha o faz ao clarificar “indubitavelmente que aquela expressão de violência em concreto não fica a dever-se a qualquer questão de índole *cultural*, porque é estranha a esta.”

### III. Normas aplicáveis

10. A ERC é competente para apreciar a presente participação com base no disposto na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2004, de novembro, e do n.º 1 do artigo 93.º da Lei da Televisão e dos Serviços Televisivos a Pedido [LTASP, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho].

11. São relevantes para a apreciação do presente caso as normas constantes do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 e 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP.

#### IV. Análise e Fundamentação

12. A participação apresentada tem por fundamento o entendimento de que um dos convidados do programa “Você na TV”, emitido a 04 de novembro de 2015, proferiu declarações ofensivas da dignidade humana e de cariz discriminatório em razão da etnia, sem lugar a contraditório ou a moderação. Por conseguinte, a apreciação do caso conduz-nos à ponderação da eventual inobservância de uma ética de antena e da violação dos limites à liberdade de programação.
13. A este propósito, e a título preliminar, cabe recordar que as normas que consagram deveres de conduta relacionados com a ética de antena e com o respeito pela dignidade humana e dos direitos, liberdades e garantias fundamentais constituem virtualmente qualquer cidadão na qualidade de interessado. Isto é, perante uma eventual violação de normas protetoras do espetador em geral, qualquer pessoa pode apresentar uma participação junto desta Entidade Reguladora.
14. Ora, como é sobejamente conhecido pelo Denunciado, a noção de interessado para efeitos de promoção de um procedimento junto da ERC é mais ampla do que aquela vertida no artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo pelas razões enunciadas *supra*. Aliás, nem de outra forma poderia ser, uma vez que a própria ERC tem competência para, tendo por qualquer meio conhecimento de um facto suscetível de constituir uma violação daquelas normas, dar início oficioso a um processo (*cfr.* artigo 53.º dos Estatutos da ERC). Neste sentido, uma participação de um cidadão espetador, em relação a direitos de natureza não pessoal, mais não é do que uma fonte de conhecimento da prática de um facto potencialmente ilícito.
15. O programa de entretenimento “Você na TV” é emitido em direto pela TVI, nas manhãs de segunda a sexta-feira, e é apresentado por Manuel Luís Goucha e Cristina Ferreira.
16. A “Crónica Criminal”, alvo de participação, constitui um espaço em que dois convidados, Manuel Rodrigues, inspetor-chefe da polícia judiciária, e António Maria Pereira, advogado, analisam um caso crime, após a apresentação de uma peça jornalística. O caso trazido a análise, a 04 de novembro de 2015, recai assim sobre um incidente de tiroteio na Quinta das Mós, Camarate,

que ocorre em pleno dia, implicando alegadamente um crime passional, e disparos sobre vários moradores, incluindo crianças. Esta reportagem tem um jornalista em direto do local.

- 17.** Os conteúdos da peça passam por imagens de recortes de jornal, identificando-se a fonte Correio da Manhã, imagens de arquivo sobre a ação policial e testemunhos da população do bairro onde ocorreu o incidente, e de representante do corpo dos bombeiros. As referências que associam a população da Quinta das Mós, vítimas e testemunhas do tiroteio, a pertenças étnicas particulares reportam ao contexto da peça, imagens, e a uma única referência verbal identificável a uma etnia específica – “etnia cigana” - de uma testemunha do incidente que afirma, a respeito de um dos alegados autores do tiroteio: “... entretanto ele arranjou outra cigana... deixou-a”. Não é evidente que este alegado autor dos disparos pertença à etnia cigana. O discurso predominante é utilizar termos mais gerais como “indivíduos”, “este homem”, entre outros, o que se considera não discriminatório já que não estabelece correspondências com grupos sociais específicos.
- 18.** A informação de que os implicados na autoria do tiroteio possam eventualmente pertencer à etnia cigana advém do contexto, assim como, implicitamente, dos comentários do comentador Manuel Rodrigues, inspetor-chefe da polícia judiciária, ao referir-se, tal como transcrito pelo denunciado, a esse mesmo enquadramento social. Tal como considerado pelo denunciado, que as suas declarações “possam ser mais polémicas”, estas estabelecem uma relação entre o tiroteio relatado na peça e grupos sociais, etnias, com comportamentos distintos: “pessoas que acham que podem fazer aquilo que lhes apetece”; “estão à margem da lei”; “resolvem as coisas como lhes apetece. E pensam que estão acima da lei”; “não há que ter receio de o dizer, há determinadas margens... ou grupos, ou etnias, que vivem à margem da lei”; “falha a permissão de que haja gente que viva segundo outras regras, regras essas que são atribuídas a uma cultura, que, pronto, tem de ser respeitada, porque é uma cultura diferente e não sei o quê”.
- 19.** A relação estabelecida entre o retrato de impunidade, viver à margem da lei, reside nas palavras do comentador como específicas de determinados grupos ou etnias. A ideia de retaliação, prevista pelo comentador, na qualidade de inspetor-chefe da polícia judiciária, – “E isto é se amanhã não existir a retaliação por parte desta gente que agora foi atingida. Que provavelmente é o que vai acontecer!” – pode contribuir para reforçar a ideia de “esta gente” que vive de acordo com as suas próprias regras e perpetuará a violência pois vive desta forma.
- 20.** Este cenário é reforçado pela mensagem de incapacidade de atuação eficaz das forças policiais: “não vai acontecer quase nada a esta gente”; “as autoridades pouco conseguem fazer”; um

polícia no local “Levava Também!”; “... mesmo que haja uma ação de prevenção, ela pode ser feita, agora, durante uma semana, durante quinze dias. Daqui a um mês é impossível manter um dispositivo local”. Entenda-se que estas palavras possam refletir também uma preocupação social com a generalidade dos habitantes deste bairro, independentemente da sua etnia, estando entre as vítimas crianças, implicando de forma mais direta o grupo alegadamente responsável pelos disparos.

- 21.** Embora o resultado das afirmações proferidas por Manuel Rodrigues, inspetor-chefe da polícia judiciária, não possa ser considerado de incitamento ao ódio, não referindo de forma explícita um grupo étnico concreto, embora o contexto contenha as referências descritas, não deixa de refletir uma dimensão social, de natureza discriminatória, associando grupos e etnias, independentemente da sua situações socioeconómica, a determinados comportamentos “fora da lei”. Estas considerações não são notoriamente de natureza individual, como alega o denunciado ao reportar às motivações passionais do ato relatado na peça.
- 22.** O denunciado, reconhecendo a natureza polémica das afirmações de Manuel Rodrigues, considera que é procurado o contraditório. O mesmo reside na intervenção do apresentador Manuel Luís Goucha quando pergunta: “Sim, mas disparar não faz parte dessa cultura...”.
- 23.** O advogado António Maria Pereira embora subscrevendo aquilo que é dito pela intervenção que o antecede assume no seu discurso uma dimensão que se ambiciona mais pedagógica, considerando que “... os tribunais não lidam bem com estas coisas, quer dizer, eles vão para a cadeia...”; “o crime não compensa!”. Neste sentido, além da procura de contraditório pelo apresentador, há de certo modo, uma moderação.
- 24.** Assim, tendo presente o quanto se aprecia nos pontos antecedentes, considera-se que as afirmações proferidas não consubstanciam um incitamento ao ódio étnico, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º da LTSAP, embora veiculem implicitamente preconceitos que, em última análise, favorecem processos de estigmatização e de exclusão social de uma etnia.
- 25.** As declarações, ainda que proferidas no quadro da liberdade de expressão do seu autor (e que são, por conseguinte, abrangidas pela previsão do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), no quadro de um programa de entretenimento, não estão todavia subtraídas das responsabilidades que impendem sobre os operadores de televisão quanto aos programas que emitem. Neste sentido, cabe ainda ao operador de televisão promover as diligências necessárias para observar uma ética de antena que assegure o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais (n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP).

26. Neste contexto, considera-se relevante o comportamento do apresentador do programa, que procurou contraditar os juízos defendidos pelo comentador ao observar que a expressão de violência que estava a ser comentada não tinha raízes culturais ou étnicas.

## V. Deliberação

*Tendo* apreciado uma queixa de Pimério Ferreira contra a TVI, designadamente o programa “Você na TV” e o espaço “Crónica Criminal”, transmitido a 04 de novembro de 2015, com fundamento na emissão de declarações atentatórias da dignidade humana e com cariz discriminatório em razão da etnia;

*Salientando* que os programas de entretenimento e/ou de opinião, tal como os demais programas, não estão isentos da observância do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e de uma ética de antena, conforme previsto no artigo 34º da LTSAP, que são transversais a todo o tipo de programação;

*Observando* que, de um ponto de vista regulatório, não pode o operador de televisão ser desresponsabilizado quando permite que, em emissão sua, sejam feitas afirmações suscetíveis de serem percecionadas pelo público como contribuindo para qualquer forma de discriminação injustificada;

*Considerando*, como ponto positivo, que a TVI, nomeadamente através do apresentador Manuel Goucha, procurou contraditar e moderar os juízos defendidos pelo comentador;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, e do n.º 1 do artigo 93.º da LTSAP, delibera sensibilizar a TVI a garantir, de futuro, a não transmissão de conteúdos que contribuam para a estigmatização de grupos sociais, nomeadamente em função da sua etnia.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 17 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (voto contra)

Rui Gomes